

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Zeca Viana	

Adita-se ao Projeto de Lei n.º 382, de 04 de outubro de 2016 o qual “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017*”.

Art. 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei n.º 382, de 04 de outubro de 2016 o qual estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017 ao ÓRGÃO: 21.601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE o valor de **R\$ 641.401,56 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** na FUNÇÃO: 10 – Saúde, na SUB-FUNÇÃO: 121 – Planejamento e orçamento, PROGRAMA: 077 - Ordenação regionalizada da rede de atenção e sistema de vigilância em saúde, na AÇÃO: 2520 – Organização regionalizada da rede de atenção em saúde, conforme Anexo I do PLOA.

Art. 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva far-se-á a utilização de Recursos da Reserva de Contingência (39901) no valor de R\$ 641.401,56 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) fonte 100 – Tesouro Estadual, conforme Anexo II do PLOA.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Dezembro de 2016

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva em tela visa garantir a aplicação de recursos orçamentários previstos na reserva de contingência os quais serão destinados ao atendimento de programas estatais, específicos, a serem concretizados no exercício de 2017 descrito na ação governamental n.º 2520 do Anexo I do Projeto de Lei Orçamentária Anual (Região V – Sudeste).

Desse modo, o intuito da presente Emenda é atender as necessidades hospitalares, especificamente, na organização regionalizada da rede de atenção em saúde (Primavera do Leste/MT e Poxoréu/MT), tendo em vista que atualmente falta estrutura básica para o atendimento ao cidadão em todo o Estado de Mato Grosso.

Com efeito, a presente Emenda encontra-se em sintonia com o que dispôs o Plano Plurianual do Estado cujo referido Plano traçou orientações estratégicas importantes assumindo compromissos fundamentais para o cumprimento por parte do Chefe do Executivo em torno de cinco eixos, são eles:

1. Viver bem;
2. Educar para transformar e emancipar o cidadão;
3. Cidades para viver bem: municípios sustentáveis;
4. Estado parceiro e empreendedor;
5. Gestão eficiente, transparente e integrada.

Isto posto, é salutar a presente Emenda Aditiva para dar segurança e efetividade prática nas ações do governo, uma vez que para assegurar a concretização de determinados programas e ações, específicas, sendo imprescindível a apreciação e aprovação da Emenda em estudo.

Destarte, visa ainda, atender o disposto na Emenda Constitucional n.º 69, de 16 de outubro de 2014, que determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Pelas razões expostas, apresento a Emenda Aditiva para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante as Comissões temáticas e técnicas bem como aprovada junto ao Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Dezembro de 2016

Zeca Viana
Deputado Estadual